

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIREÇÃO TÉCNICA

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **INSTITUTO CULTURAL AURUM**, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 43.295.389/0001-52, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº94, sala 01, Centro na cidade de Ouro Preto, neste ato representado por sua representante legal, Sra. Edinéia Araújo Barbosa, inscrita no CPF sob o nº:76059227600 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

E de outro lado, como **CONTRATADO**, UYATAN MENEZES DE MELO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.189.201/0001-40, com sede na Rua Mituto Mizumoto, 316, apartamento 131, bairro Liberdade, CEP 01.513-040, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CPF sob o nº 068.892.934-60 doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**;

Considerando que a **CONTRATANTE** é responsável pela organização e execução do "Carnaval da Liberdade 2025 / Via das Artes", um projeto de significativa relevância cultural e artística para a cidade de São Paulo, que demanda uma direção técnica especializada e experiente para garantir a sua excelência, segurança e sucesso;

Considerando a notória experiência e qualificação profissional do **CONTRATADO** na área de direção técnica para projetos culturais e eventos de grande porte, demonstrada em seu currículo e portfólio, os quais foram devidamente analisados e aprovados pela **CONTRATANTE**;

Considerando o interesse recíproco das partes em formalizar a prestação de serviços de direção técnica para o referido projeto, estabelecendo as condições, obrigações e responsabilidades de cada um, em conformidade com a legislação civil aplicável no território nacional, notadamente as disposições relativas à prestação de serviços e aos contratos em geral, conforme preceituado na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), bem como nas demais normas regulamentares pertinentes à execução de eventos e à proteção de dados pessoais;

Resolvem as partes, de comum e recíproco acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Direção Técnica ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, bem como pelos preceitos de direito aplicáveis à espécie, que as partes mutuamente se obrigam a cumprir, sob as penas da lei.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente instrumento particular tem como objeto a prestação de serviços de direção técnica para o projeto denominado "Carnaval da Liberdade 2025 / Via das Artes", a ser executado pelo **CONTRATADO** em favor da **CONTRATANTE**, abrangendo todas as etapas necessárias para a idealização, planejamento, execução, acompanhamento e finalização do referido evento cultural, em estrita observância aos mais elevados padrões de qualidade, ética profissional e técnica especializada que a natureza do projeto exige.

1.2. A Direção Técnica compreenderá, de forma exemplificativa e não exaustiva, as seguintes atividades essenciais:

a) A elaboração e supervisão do plano técnico-operacional detalhado para o "Carnaval da Liberdade 2025 / Via das Artes", contemplando aspectos de logística, infraestrutura (palcos, sonorização, iluminação, cenografia), segurança, cronograma de montagem e desmontagem, fluxos de público e artistas, e demais elementos correlatos, visando assegurar a perfeita harmonia e funcionalidade do evento;

b) A coordenação geral das equipes técnicas envolvidas na realização do projeto, incluindo profissionais de som, iluminação, palco, cenografia, produção, segurança e demais colaboradores, garantindo a integração de suas atividades, a padronização dos procedimentos e a otimização dos recursos humanos e materiais;

c) O acompanhamento e fiscalização da execução de todos os serviços técnicos contratados por terceiros pela **CONTRATANTE** para o evento, verificando a qualidade dos equipamentos, a adequação das instalações e o cumprimento das especificações técnicas previamente estabelecidas, reportando quaisquer irregularidades ou não conformidades à **CONTRATANTE** de forma proativa;

d) A representação técnica do projeto perante órgãos públicos e entidades fiscalizadoras, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, especialmente no que tange à obtenção de licenças, alvarás e autorizações necessárias para a realização do evento, bem como no atendimento às exigências de segurança e acessibilidade, sempre em consonância com as diretrizes e orientações da **CONTRATANTE**;

e) A gestão de riscos técnicos, com a identificação prévia de potenciais problemas e a proposição de soluções e planos de contingência, a fim de minimizar impactos negativos e garantir a continuidade e segurança do evento em todas as suas fases;

f) A interface direta com a direção artística e a produção executiva do projeto, assegurando que as concepções artísticas sejam tecnicamente viáveis e implementadas de forma eficaz e segura, promovendo a sinergia entre as dimensões artística e técnica do evento;

g) A supervisão da montagem e desmontagem das estruturas e equipamentos, com atenção especial às normas de segurança do trabalho e às boas práticas da indústria de eventos, zelando pela integridade física dos trabalhadores e pela proteção dos bens envolvidos;

h) A elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento e um relatório final de prestação de contas técnica, detalhando as atividades realizadas, os desafios enfrentados, as soluções implementadas e os resultados alcançados, com sugestões de aprimoramento para edições futuras do projeto, documentos estes que deverão ser apresentados à **CONTRATANTE** nos prazos a serem acordados.

1.3. O **CONTRATADO** declara ter plena ciência da natureza e da magnitude do projeto "Carnaval da Liberdade 2025 / Via das Artes", comprometendo-se a dedicar todos os esforços e recursos intelectuais e técnicos necessários para o fiel e integral cumprimento do objeto contratual, atuando com diligência, competência e profissionalismo em todas as suas atribuições.

1.4. Qualquer alteração ou ampliação do escopo dos serviços ora definidos deverá ser objeto de mútuo acordo entre as partes, formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao presente Contrato, que estabelecerá as novas condições, prazos e eventuais reajustes de remuneração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços de Direção Técnica do projeto "Carnaval da Liberdade 2025 / Via das Artes", a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total e irredutível de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correspondente à remuneração integral pelos serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento.

2.2. O valor total estipulado no item 2.1 será pago em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, mediante depósito ou transferência bancária para a conta corrente do **CONTRATADO**, cujos dados bancários serão oportunamente fornecidos por escrito, observando-se o seguinte cronograma de desembolso, que visa a acompanhar as fases cruciais do projeto:

a) A 1ª (primeira) parcela, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será devida e paga na data de assinatura do presente Contrato, configurando-se como um adiantamento para o início das atividades de planejamento e concepção técnica do projeto;

b) A 2ª (segunda) parcela, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será devida e paga até o dia 15 de abril de 2025, após a apresentação e aprovação, pela **CONTRATANTE**, do plano técnico-operacional preliminar e do cronograma de execução das fases de pré-produção do evento;

c) A 3ª (terceira) parcela, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será devida e paga até o dia 15 de maio de 2025, condicionada à supervisão e coordenação da montagem das principais estruturas e equipamentos do evento, bem como à aprovação final dos laudos e licenças técnicas necessárias para o início do "Carnaval da Liberdade 2025";

d) A 4ª (quarta) e última parcela, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será devida e paga até o dia 13 de junho de 2025, após a conclusão integral dos serviços de direção técnica, que inclui o acompanhamento dos eventos do Carnaval, a supervisão da desmontagem das estruturas e equipamentos, e a entrega do relatório final de prestação de contas técnica à **CONTRATANTE**.

2.3. O **CONTRATADO** deverá emitir Nota Fiscal de Serviços, conforme sua natureza jurídica e regime tributário para cada parcela recebida, em conformidade com a legislação fiscal vigente, sendo a retenção dos tributos cabíveis de responsabilidade da **CONTRATANTE**, se for o caso, e o valor do presente contrato já considerando a alíquota dos impostos e encargos.

2.4. O não cumprimento da obrigação de pagamento pela **CONTRATANTE** por um período superior a 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento da parcela, poderá, a critério do **CONTRATADO**, ensejar a suspensão da prestação dos serviços até a regularização da pendência financeira, sem prejuízo da incidência das penalidades moratórias e da possibilidade de rescisão contratual, conforme disposto em cláusula específica deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá prazo de vigência determinado, iniciando-se na data de sua assinatura e perdurando até o dia 15 de março de 2025, prazo este que se mostra adequado para a execução completa de todas as fases da direção técnica do projeto "Carnaval da Liberdade 2025 / Via das Artes", desde o planejamento inicial até a finalização das atividades pós-evento.

3.2. A data final de vigência do contrato foi estabelecida considerando a necessidade de o **CONTRATADO** acompanhar não apenas o período do Carnaval em si, mas também as etapas de planejamento que o antecedem e as atividades de desmontagem e finalização que o sucedem, garantindo uma cobertura técnica integral e a entrega do relatório final, conforme previsto na Cláusula Primeira.

3.3. As partes reconhecem que a natureza do projeto é sazonal e ligada a um evento específico, o que justifica a fixação de um prazo determinado para a prestação dos serviços. Não obstante, caso haja necessidade de prorrogação do prazo de vigência, seja por alteração do cronograma do projeto, por motivos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, ou por qualquer outra circunstância que justifique a extensão dos trabalhos, esta deverá ser formalizada mediante a celebração de Termo Aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência original, sob pena de considerar-se extinto o contrato na data prevista.

3.4. O termo final da vigência não desobriga as partes do cumprimento de eventuais obrigações remanescentes, como a entrega de relatórios, o pagamento de parcelas devidas ou o cumprimento de cláusulas de confidencialidade e propriedade intelectual, que deverão subsistir mesmo após o encerramento formal do contrato, em estrita observância à boa-fé contratual e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações, dados, documentos, acessos e materiais necessários para o bom e fiel desempenho dos serviços de direção técnica, em tempo hábil e de forma completa, colaborando ativamente para a execução do objeto contratual e dirimindo quaisquer dúvidas que possam surgir durante o processo;

b) Efetuar o pagamento da remuneração estabelecida na Cláusula Segunda, nos prazos e condições ali definidos, garantindo o cumprimento das obrigações financeiras assumidas neste Contrato, sob pena de incorrer nas penalidades previstas e na possibilidade de rescisão do presente instrumento;

c) Designar um preposto ou responsável para atuar como ponto de contato direto com o **CONTRATADO**, facilitando a comunicação, o alinhamento de expectativas e a tomada de decisões de forma ágil e eficiente, promovendo um ambiente colaborativo para o desenvolvimento do projeto;

d) Analisar e aprovar os planos, cronogramas e relatórios técnicos apresentados pelo **CONTRATADO** dentro de prazos razoáveis, emitindo feedbacks construtivos e decisões claras, para não prejudicar o andamento das etapas subsequentes do projeto;

e) Garantir que as equipes sob sua responsabilidade, incluindo a direção artística e a produção executiva, cooperem plenamente com o **CONTRATADO**, fornecendo o apoio necessário para a integração das atividades técnicas com as demais frentes do projeto, visando à consecução dos objetivos globais do "Carnaval da Liberdade 2025 / Via das Artes";

f) Arcar com os custos de licenças, alvarás, seguros e demais despesas inerentes à realização do evento, salvo aquelas expressamente atribuídas ao **CONTRATADO** por este Contrato, garantindo que o projeto esteja em conformidade com todas as exigências legais e regulamentares.

4.2. São obrigações do **CONTRATADO**:

a) Executar os serviços de direção técnica com a máxima diligência, perícia, zelo e expertise profissional, empregando os melhores conhecimentos técnicos e as práticas de mercado mais atuais, de modo a garantir a excelência e a segurança do projeto "Carnaval da Liberdade 2025 / Via das Artes";

b) Cumprir os prazos e cronogramas acordados para a entrega dos planos, relatórios e demais resultados da direção técnica, mantendo a **CONTRATANTE** informada sobre o progresso dos trabalhos e quaisquer obstáculos ou desvios que possam surgir, propondo soluções adequadas em tempo hábil;

c) Manter estrita confidencialidade sobre todas as informações, dados, estratégias e segredos comerciais ou industriais da **CONTRATANTE** e do projeto, a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços, abstendo-se de divulgá-los a terceiros ou utilizá-los em benefício próprio ou de outrem, conforme detalhado na Cláusula de Confidencialidade;

d) Responder tecnicamente pelos serviços prestados, sendo responsável por eventuais falhas ou omissões que lhe sejam imputáveis por dolo ou culpa grave, que resultem em danos ou prejuízos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ressalvado o caso fortuito e a força maior;

e) Coordenar suas atividades com as demais equipes envolvidas no projeto, atuando de forma colaborativa e proativa para garantir a integração dos trabalhos e o alinhamento de todos os esforços em prol do sucesso do evento;

f) Apresentar, ao final dos serviços, o relatório técnico final completo, contendo um balanço das atividades realizadas, os resultados alcançados e as recomendações para futuras edições do evento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

g) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros de natureza civil ou administrativa relativos ao seu pessoal, subcontratados, equipamentos e despesas operacionais para a execução dos serviços, caracterizando-se como prestador de serviços autônomo, sem qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE** ou qualquer de seus colaboradores, conforme previsto na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

5.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Contrato por uma das partes, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias úteis após notificação escrita pela parte prejudicada, implicará na aplicação de multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, ou seja, R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sem prejuízo da parte inocente buscar indenização por perdas e danos efetivamente comprovados que excedam o valor da multa.

5.2. A multa compensatória prevista no item anterior será cobrada pela parte prejudicada e não se confunde com as demais penalidades moratórias eventualmente aplicáveis, como juros e correção monetária em caso de atraso no pagamento, possuindo caráter de prefixação de perdas e danos para o inadimplemento substancial das obrigações contratuais.

5.3. O **CONTRATADO** será o único e exclusivo responsável por todos os danos ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, dolo ou culpa, ou de seus prepostos ou subcontratados, venha a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução dos serviços, devendo ressarcir integralmente os valores correspondentes, exceto se a causa do dano for de responsabilidade direta da **CONTRATANTE** ou decorrente de caso fortuito ou força maior.

5.4. A **CONTRATANTE** será a única e exclusiva responsável por todos os danos ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, dolo ou culpa, ou de seus prepostos, venha a causar ao **CONTRATADO** ou a terceiros relacionados ao projeto, devendo ressarcir integralmente os valores correspondentes, exceto se a causa do dano for de responsabilidade direta do **CONTRATADO** ou decorrente de caso fortuito ou força maior.

5.5. Fica expressamente estabelecido que não existirá qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, ou entre a **CONTRATANTE** e os colaboradores do **CONTRATADO**, sendo a prestação de serviços ora contratada de natureza estritamente cível e autônoma. O **CONTRATADO** assume total responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias relativas aos seus empregados ou terceiros por ele contratados para a execução do objeto deste Contrato, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária nesse sentido.

5.6. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, que inviabilize a continuidade ou conclusão dos serviços, a parte afetada deverá notificar a outra imediatamente, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do evento, apresentando as devidas comprovações. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo atraso ou falha no cumprimento das suas obrigações contratuais se tal for decorrente de caso fortuito ou força maior, devendo as partes negociar em boa-fé as medidas cabíveis para mitigar os impactos e, se possível, reprogramar as atividades ou rescindir o contrato sem ônus adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Por mútuo acordo das partes, formalizado por escrito mediante a celebração de Termo de Distrato, que deverá definir as condições de encerramento das obrigações e eventuais compensações;

b) Por inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato por uma das partes, não sanado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação escrita pela parte prejudicada, conforme já estabelecido na Cláusula Quinta;

c) Pela decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou dissolução de qualquer das partes, desde que tal evento inviabilize a continuidade da prestação ou recebimento dos serviços;

d) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da execução do Contrato por período superior a 60 (sessenta) dias, após esgotadas todas as possibilidades de superação ou reprogramação das atividades, conforme Cláusula Quinta, item 5.6.

6.2. Em caso de rescisão motivada por inadimplemento da **CONTRATANTE**, esta deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor correspondente aos serviços já efetivamente prestados até a data da rescisão, proporcionalmente ao trabalho já realizado e comprovado, acrescido da multa compensatória prevista na Cláusula Quinta, bem como de eventuais perdas e danos não cobertos pela multa.

6.3. Em caso de rescisão motivada por inadimplemento do **CONTRATADO**, este deverá restituir à **CONTRATANTE** os valores porventura recebidos que excedam o montante correspondente aos serviços efetivamente e satisfatoriamente prestados até a data da rescisão, acrescido da multa compensatória prevista na Cláusula Quinta, bem como de eventuais perdas e danos não cobertos pela multa.

6.4. A rescisão não prejudicará o cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam perdurar após o término do Contrato, tais como as relativas à confidencialidade, propriedade intelectual e responsabilidades por danos causados durante a vigência contratual.

6.5. A rescisão por qualquer das causas previstas nesta Cláusula deverá ser formalizada por comunicação escrita, detalhando o motivo e a data a partir da qual se efetivará, bem como as providências para a liquidação das obrigações pendentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Todos os direitos de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a direitos autorais, direitos de imagem, roteiros, conceitos artísticos, planos técnicos, layouts, desenhos, projetos, gráficos, relatórios, metodologias e quaisquer outras criações ou

inovações desenvolvidas ou resultantes direta ou indiretamente dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** para o "Carnaval da Liberdade 2025 / Via das Artes", durante a vigência deste Contrato, pertencerão exclusiva e integralmente à **CONTRATANTE**.

7.2. O **CONTRATADO** cede e transfere à **CONTRATANTE**, em caráter irrevogável e irretratável, todos os direitos patrimoniais de autor e de uso sobre quaisquer obras intelectuais ou criativas geradas no âmbito deste Contrato, sem qualquer ônus adicional além da remuneração pactuada na Cláusula Segunda, para que a **CONTRATANTE** possa utilizá-las, reproduzi-las, adaptá-las, distribuí-las, comunicá-las ao público e explorá-las economicamente, a seu exclusivo critério, em quaisquer mídias, formatos ou modalidades, no Brasil e no exterior, pelo prazo máximo permitido em lei.

7.3. O **CONTRATADO** garante que os materiais e ideias por ele desenvolvidos no âmbito deste Contrato são originais e não violam direitos de propriedade intelectual de terceiros, assumindo total responsabilidade por quaisquer reclamações, demandas ou ações judiciais que venham a ser propostas por terceiros em razão de eventual violação de tais direitos, devendo ressarcir integralmente a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos e despesas decorrentes.

7.4. Fica ressalvado ao **CONTRATADO** o direito moral de autor de ter seu nome associado às obras por ele criadas, sempre que estas forem utilizadas ou divulgadas pela **CONTRATANTE**, desde que tal menção seja compatível com a natureza da obra e o contexto de sua utilização, e não prejudique os interesses ou a imagem da **CONTRATANTE**.

7.5. Em caso de utilização de materiais ou obras de terceiros pelo **CONTRATADO** para a execução dos serviços, este deverá obter previamente as devidas autorizações e licenças de uso, arcando com os custos e responsabilidades correlatas, e apresentando à **CONTRATANTE** as comprovações necessárias, a fim de evitar qualquer violação de direitos autorais ou de imagem de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As partes reconhecem que, durante a execução do presente Contrato, poderão ter acesso a informações confidenciais uma da outra, incluindo, mas não se limitando a estratégias de marketing, planos de negócios, dados financeiros, informações técnicas, orçamentos, cronogramas detalhados, especificações de equipamentos, listas de fornecedores, informações sobre artistas e equipes, e quaisquer outros dados ou conhecimentos revelados verbalmente, por escrito, eletronicamente ou por qualquer outro meio, que não sejam de domínio público.

8.2. Ambas as partes, por si e por seus prepostos, empregados, colaboradores ou subcontratados, comprometem-se a manter o mais absoluto sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiverem acesso, utilizando-as exclusivamente para os fins da execução do presente Contrato e abstendo-se de divulgá-las, direta ou indiretamente, a quaisquer terceiros não autorizados, ou de utilizá-las para fins próprios ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil e criminal, nos termos da legislação aplicável.

8.3. A obrigação de confidencialidade perdurará por todo o prazo de vigência deste Contrato e por um período de 5 (cinco) anos após o seu término ou rescisão, independentemente da causa, salvo se as informações se tornarem de domínio público por meios legítimos e sem culpa da parte receptora.

8.4. Em caso de necessidade de divulgação das informações confidenciais por força de lei, ordem judicial ou determinação de autoridade competente, a parte que receber a exigência deverá notificar imediatamente a outra parte, antes de qualquer divulgação, a fim de permitir que esta possa buscar medidas de proteção ou impugnação, se cabíveis. A divulgação deverá ser restrita ao mínimo necessário para cumprir a exigência legal.

8.5. A violação das obrigações de confidencialidade sujeitará a parte infratora ao pagamento de indenização por perdas e danos à parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções legais e contratuais cabíveis, incluindo a multa compensatória prevista na Cláusula Quinta.

8.6. Ao término ou rescisão do Contrato, o **CONTRATADO** deverá, a pedido da **CONTRATANTE**, devolver ou destruir todas as informações confidenciais recebidas em sua posse, incluindo cópias, anotações e quaisquer materiais relacionados, comprovando a devolução ou destruição, sob pena de responder pelas infrações que resultem de sua omissão.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As partes, no cumprimento de suas obrigações e na execução do objeto deste Contrato, comprometem-se a tratar dados pessoais em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas e regulamentos aplicáveis à proteção de dados pessoais no Brasil.

9.2. Caso o **CONTRATADO**, no desempenho de suas atividades de direção técnica, tenha acesso a dados pessoais de terceiros (como artistas, técnicos, fornecedores, público, equipe da **CONTRATANTE**), ele atuará na condição de operador de dados em relação à **CONTRATANTE**, que será a controladora, comprometendo-se a:

a) Tratar os dados pessoais apenas de acordo com as instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** e para os fins específicos da execução do objeto deste Contrato, abstenendo-se de utilizá-los para qualquer outra finalidade;

b) Manter a confidencialidade dos dados pessoais, aplicando as medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los de acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

c) Não transferir ou compartilhar os dados pessoais com terceiros, salvo se houver autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**, ou por exigência legal ou regulatória;

d) Auxiliar a **CONTRATANTE** no cumprimento de suas obrigações relativas aos direitos dos titulares dos dados (acesso, correção, exclusão, etc.), bem como na comunicação de incidentes de segurança, nos termos da LGPD;

e) Notificar a **CONTRATANTE** imediatamente sobre qualquer incidente de segurança que envolva os dados pessoais tratados, fornecendo todas as informações relevantes para a investigação e mitigação do incidente;

f) Excluir ou devolver à **CONTRATANTE** todos os dados pessoais e suas cópias ao término ou rescisão deste Contrato, a menos que haja uma exigência legal para a sua retenção.

9.3. A **CONTRATANTE** declara que possui base legal adequada para o tratamento dos dados pessoais que, porventura, venha a compartilhar com o **CONTRATADO** no âmbito deste Contrato, e que cumprirá todas as exigências da LGPD em sua função de controladora.

9.4. Qualquer violação às disposições desta Cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades previstas na LGPD, bem como à responsabilidade por perdas e danos causados à outra parte ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A tolerância de uma parte em relação ao eventual descumprimento de qualquer obrigação pela outra não constituirá novação ou renúncia, nem implicará em precedente para futuras inobservâncias, sendo considerada mera liberalidade e não afetando a validade ou exigibilidade das demais cláusulas e condições deste Contrato.

10.2. O presente Contrato constitui o acordo integral entre as partes com relação ao objeto aqui tratado, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos ou acordos anteriores, verbais ou escritos, relacionados à matéria.

10.3. Qualquer alteração, aditamento ou retificação deste Contrato somente será válida e eficaz se formalizada por escrito e assinada por representantes devidamente autorizados de ambas as partes, ressalvadas as disposições específicas que permitem comunicação por outros meios para determinadas finalidades.

10.4. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a terceiros sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte, sob pena de nulidade da cessão e rescisão imediata deste instrumento, salvo se a cessão ocorrer por força de reorganização societária, fusão, cisão ou incorporação, caso em que a parte cedente deverá notificar a outra parte com antecedência razoável.

10.5. A Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o Código Civil Brasileiro, será a legislação supletiva aplicável a este Contrato para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que porventura não estejam expressamente previstas neste instrumento, em conformidade com os princípios da boa-fé e da função social dos contratos.

10.6. As partes, cientes de suas responsabilidades e obrigações, comprometem-se a agir com a máxima boa-fé e lealdade em todas as etapas de execução do presente Contrato, buscando sempre a solução consensual para eventuais controvérsias e o melhor interesse do projeto "Carnaval da Liberdade 2025 / Via das Artes".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para que seja resolvido qualquer conflito que envolva o presente instrumento ou a relação jurídica dele decorrente.

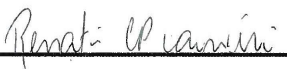
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE:


O INSTITUTO CULTURAL AURUM
Edineia de Araújo Barbosa
Diretora Presidente


Uyanan Menezes de Melo
CNPJ: 30.189.201/0001-40

TESTEMUNHAS:

1.  _____
2.  _____